

LEI Nº 11.505 DE 13 DE ABRIL DE 1994.
(Projeto de Lei nº 426/93)
(Vereador Murilo Antunes Alves)

Altera a redação do § 2º do
artigo 21 da Lei nº 10.828 de
04 de janeiro de 1990.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal
de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Or-
gânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte
lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 21 da Lei nº 10.828, de
04 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 21 -
§ 1º -
§ 2º - Aos excepcionais por deficiência men-
tal, bem como aos pensionistas universitá-
rios, será concedido o mesmo auxílio, inde-
pendentemente do limite de idade estabeleci-
do no parágrafo anterior."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução des-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de
1994.

O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo, em 15 de abril de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini